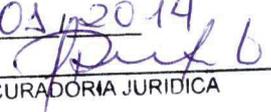




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1893, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Este Decreto foi Registrado e Publicado
na Secretaria de Administração

Em 14/01/2014

PROCURADORIA JURÍDICA

“Aprova a Instrução Normativa nº 02/2014 da
Controladoria Geral e dá Outras Providências.”

A Prefeita Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVII do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa nº 02/2014 de responsabilidade da Controladoria Geral do Município de Bombinhas, que disciplina os Convênios e atos análogos, realizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bombinhas, cujo objeto seja a execução descentralizada de programas de governo, mediante transferência de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, e dá outras providências.

Art. 2º Caberá a Controladoria Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º A Instrução Normativa 02/CGM/2014 estará disponível para consulta no Paço Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bombinhas (SC), 14 de janeiro de 2014.


ANA PAULA DA SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/CI/2014

"Dispõe sobre orientações para padronizar o acompanhamento, controle e prestação de contas dos convênios que disciplina os Convênios, ou atos análogos, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Bombinhas, cujo objeto seja a execução descentralizada de programas de governo, mediante transferência de subvenções sociais, auxílios ou contribuições e dá outras providências."

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 25/2005 e o disposto no Decreto Municipal n.º 730/2005 e considerando a necessidade de padronizar, acompanhar e controlar os Convênios, ou atos análogos, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Bombinhas, cujo objeto seja a execução descentralizada de programas de governo, mediante transferência de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, no âmbito do Poder Executivo de Bombinhas (SC), **RESOLVE** adotar as normas para o disciplinamento destes, em conformidade com esta instrução normativa.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. A execução descentralizada de programas de governo, mediante transferência de subvenções sociais, auxílios ou contribuições firmados pelo Município de Bombinhas, que não compreendam obra ou serviço de engenharia, com observância aos princípios administrativos, bem como, aos princípios da coordenação, colaboração e cooperação de parceria e auxílio que integram o sistema jurídico e demais legislação atinente a matéria, vinculadas ao Orçamento Fiscal para a realização de programas ou de eventos com duração certa, será efetivada mediante a celebração de Convênios, ou atos análogos, nos termos desta Instrução Normativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Bombinhas.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. Convênio: Instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como participe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II. Concedente ou Unidade Gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta, ou Indireta, que representa o Município na celebração de Convênio atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III. Conveniente: entidade pública ou organização de Direito Privado, nacional ou estrangeira, sem fins lucrativos, com quem a Administração Pública Municipal pactue a execução de programas de ações de governo, mediante a celebração de Convênios;

IV. Unidade - órgão da administração pública municipal, com atribuições específicas, conforme sua denominação.

V. Termo aditivo: instrumento através do qual são alterados os termos do Convênio celebrado, o que só pode ocorrer durante o período de vigência deste;

VI. Plano de Trabalho: instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas, na execução do Convênio, e do cronograma físico-financeiro correspondente, com definição das responsabilidades assumidas pelas partes (Anexo I);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

VII. Subvenção social: cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000;

VIII. Contribuições: transferência que não exige contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000;

IX. Auxílios: são transferências de capital destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins econômicos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000; 2

X. Tomada de Contas Especial: procedimento administrativo a instaurar, para apurar responsabilidade de pessoa, física ou jurídica, que se omitir no dever de prestar contas, na forma e no prazo regulamentar;

CAPÍTULO IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art.4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e dispõe de princípios específicos a serem observados, entre os quais o princípio da autonomia da vontade, princípio do consensualismo, princípio da obrigatoriedade dos preceitos convencionados.

Art.5º. Possui como base legal:

I. Lei 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal N.º 8.666/1993 de 23 de Junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

II. Instrução Normativa STN N° 1, de 15 de Janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

III. Portaria Interministerial N.º 127 de 29 de Maio de 2008, que Estabelece normas para execução do disposto no Decreto N.º 6.170, de 25 de julho de 2007;

IV. Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

V. Lei n.º 4.320/64.

VI. Lei Municipal n.º 138/2005, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

VII. Lei Municipal n.º 159/2013.

VIII. Instrução Normativa n.º 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Compete às Unidades envolvidas na presente Instrução Normativa:

I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários;

II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 7º. Compete ao setor responsável pelo convênio:

I. Confeccionar a minuta do termo de convênio encaminhar para a Divisão de Produção de Atos Legislativos - DPAL junto a Procuradoria Geral para que esta proceda a publicação do termo juntamente com o decreto autorizador, quando esta depender de autorização através de decreto municipal ou lei;

II. Confeccionar o termo de convênio, colher assinatura das partes;

III. Realizar a distribuição das vias às partes envolvidas;

IV. Encaminhar o convênio devidamente firmado para a Divisão de Contabilidade para que se proceda ao registro do convênio no sistema Betha e, posteriormente, efetuar o empenho, através de Ordem de Serviços ou Fornecimento,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

devidamente autorizada pelo Secretário da Fazenda ou Administração;

V. Encaminhar o convênio devidamente firmado para a Divisão de Convênios e Contratos de Repasse para o acompanhamento e arquivamento.

VI. Manter uma via do convênio na pasta de convênios da respectiva unidade administrativa;

VII. Atuar em conjunto com as unidades da Procuradoria Geral, Divisão de Contratos e Convênios e demais partes envolvidas;

VIII. Acompanhar o andamento dos convênios observando a legalidade, prazo de vigência e publicação, em conjunto com a Divisão de Convênios e Contratos de Repasse.

Art. 8º. Compete a Divisão de Convênios e Contratos de Repasse:

I. Receber e promover a leitura do termo de convênio e plano de trabalho;

II. Verificar se houve publicação do texto do extrato do convênio pela Divisão de Produção de Atos Legislativos - DPAL, quando o convênio depender de decreto executivo autorizador;

III. Acompanhar o andamento do convênio;

IV. Verificar a liberação de recursos;

V. Acompanhar o prazo de vigência do convênio;

VI. Acompanhar alteração de convênio ou plano de trabalho, quando for o caso;

VII. Realizar e acompanhar a prestação de contas quando o convênio envolver obras, reformas e contrapartidas financeiras.

Art. 9º. Em caso de necessidade de prorrogação do convênio ou conveniência do município, elaborará ofício para requerer ao órgão concedente a dilação de prazo ou acréscimo do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO VI - DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 10º. O Convênio conterá o número sequencial em ordem cronológica de edição e sigla da Unidade Gestora e a identificação das partes convenientes e de seus respectivos representantes, bem como as seguintes cláusulas:

I - Objeto definido e seus elementos característicos, a que deverá se vincular o Plano de Trabalho proposto;

II - Obrigações de cada partícipe, inclusive quanto à contrapartida;

III - Vigência do ajuste, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;

IV - Indicação da dotação orçamentária que deverá conter a funcional programática e a categoria econômica da despesa pela qual correrá a despesa.

V - Valor do Convênio, com especificação da parcela a ser repassada pelo Concedente e da relativa à contrapartida do Conveniente, com indicação da natureza de tais montantes, se em dinheiro, bens ou serviços;

VI - Obediência ao Cronograma físico-financeiro das etapas ou fases de execução do Projeto, incluída a previsão dos desembolsos da contrapartida a cargo do Concedente, previsto no Plano de Trabalho aprovado

VII - Obrigatoriedade de prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, nos prazos e forma determinadas nesta Instrução Normativa, juntando, ao final, relatório circunstanciado das metas afinal executadas;

VIII - Eventual direito aplicável, quanto aos bens cedidos pelo Conveniente ou adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados à conta do Convênio, sendo cabível prever sua doação à Conveniente ou a reversão deles à Concedente, conforme justificar o interesse público;

IX - Hipóteses de rescisão;

X - Faculdade de retratação do Convênio, mediante distrato ou rescisão, a qualquer tempo;

XI - Obrigatoriedade de devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, atualizados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, em caso de:

- a) não execução do objeto da avença;
- b) não apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) aplicação dos recursos financeiros em finalidade diversa dos objetivos no Convênio;
- d) configurar-se a existência de saldo relativo aos repasses efetuados, quando da extinção ou de retratação do Convênio.

XIII - Proibição do beneficiário de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do concedente;

XIV - Obrigação dos recursos financeiros recebidos serem movimentados pelo Conveniente somente através de conta bancária vinculada ao Convênio;

XV - Caracterização das responsabilidades do conveniente e conveniado, conforme o objeto do convênio.

XVI - Competência do foro da Comarca de Porto Belo para dirimir questões judiciais vinculadas ao Convênio;

XVII - Aplicação, detalhada dos recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

XVIII - Possibilidade de alteração do Convênio, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;

XIX - Data e assinatura do proponente, devidamente identificada.

CAPITULO VII - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 11º. As entidades que recebem subvenções, auxílios e contribuições devem constar em seus planos de trabalho, as seguintes informações:

I- Identificação e credenciais do proponente, objetivos sociais da entidade, com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto;

II- Dados do Projeto: título, identificação e descrição precisa do objeto, e finalidade do projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

III- Justificativa contendo a caracterização do interesse público do objeto;

V- Plano de aplicação com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados;

VI- Cronograma físico de execução;

VII- Cronograma financeiro de desembolso;

VIII- Especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado.

IX - Informações Bancárias;

X - Metas a serem atingidas;

Art. 12º. A minuta do termo de Convênio deverá ser previamente submetida à aprovação, quanto à juridicidade, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13º. A instrução da proposta de Convênio compreenderá:

I - o exame de regularidade da documentação apresentada pelo Conveniente;

II - a avaliação da conveniência administrativa de celebrar o Convênio, frente ao Plano de Trabalho proposto;

III - a formatação da minuta de Convênio, se administrativamente conveniente a sua celebração; e

Art. 14º. Instruídos os autos, o processo com a minuta de Convênio será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para os seguintes procedimentos:

§1º. Exame e aprovação da minuta, quanto à sua juridicidade, pela Procuradoria Geral;

§2º. Elaboração de projeto de lei ou decreto e encaminhamento com a respectiva minuta à aprovação da Câmara de Vereadores, através da Divisão de Produção de Atos Legislativos - DPAL;

Art. 15º. Sancionada a lei autorizativa ou decreto do Convênio pelo Prefeito Municipal, o processo retornará à Unidade gestora que adotará as providências estabelecidas nos incisos IV e V do artigo 7º desta Instrução Normativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

CAPITULO VIII - DA ALTERAÇÃO DOS ATOS

Art.16º. A alteração de Convênio obedecerá aos mesmos procedimentos e trâmites previstos para a sua celebração.

Art.17º. A proposta de alteração do termo de Convênio deverá ser realizada através de requerimento protocolado junto ao Concedente que deverá encaminhá-lo a Divisão de Convênios e Contratos de Repasse antes de extinto o prazo de vigência do mesmo.

Art.18º. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado em casos excepcionais e devidamente justificados.

Art.19º. É vedada qualquer alteração que implique mudança do objeto conveniado e suas finalidades.

Art.20º. O Concedente observada a conveniência administrativa da alteração proposta, decidirá motivadamente sobre o pedido.

CAPITULO IX - DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O TERMO DE CONVENIO

Art.21º. O processo para a concessão de convênios sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) Cópia autenticada do comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- d) Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- e) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, Regulamento ou Compromisso do Conveniente;
- f) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Previdência Social;
- i) Certidão negativa de débitos estaduais;
- j) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da instituição;
- m) Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- n) Cópia autenticada do comprovante de residência no nome do responsável pela Instituição ou declaração do titular autenticada em Cartório, caso o imóvel esteja em nome de terceiros.
- o) Declaração do titular da proponente, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que (Anexo III) assumindo responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do Convênio, bem como os da devida contrapartida.
- p) Declaração do interessado de que não está em situação de inadimplência com a administração municipal;
- q) Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
- r) Certificação de entidade beneficente de assistência Social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

s) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

CAPITULO X - DA CONTRAPARTIDA

Art. 22º. A contrapartida, quando houver será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, caso aceita pelo concedente, devendo observar percentuais e as condições estabelecidas na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 23º. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

Art. 24º. A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

CAPITULO XI - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25º. - O Concedente liberará recursos financeiros ao Conveniente mediante ordem bancária, para crédito em conta bancária aberta em seu nome e vinculada ao Convênio, em instituição financeira oficial.

Art. 26º. A conta bancária referida deverá ser identificada com o nome do Conveniente e movimentada através de cheques nominiais ou ordens bancárias, por credor de despesa do Convênio compatível com o Plano de Trabalho.

Art. 27º. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade e segundo as obrigações assumidas, deverão permanecer, obrigatoriamente, aplicados e os rendimentos financeiros serão aplicados no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

Art. 28º. As receitas decorrentes dos rendimentos das aplicações financeiras, não serão computadas como parte de contrapartida do Convenente.

Art. 29º. A transferência de recursos à Convenente atenderá à programação financeira de desembolso do Município e ao cronograma de execução do Plano de Trabalho acordado.

Art. 30º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, o seu repasse, após o pagamento da primeira parcela, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas.

Art. 31º. O Concedente suspenderá a liberação de recursos do Convênio, se constatado:

I - desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

II - atraso injustificado no cumprimento das metas ou fases programadas no Plano de Trabalho, e na utilização dos recursos;

III - práticas atentatórias à moral e aos bons costumes;

IV - não comprovada a boa e regular aplicação de parcela de Convênio recebida, apurada em fiscalização realizada pelo Concedente ou órgão do Sistema de Controle Interno, do Município;

V - descumprimento, pelo Convenente, de cláusula ou condição do Convênio;

VI - não apresentação de prestação de contas, vencido o prazo em que esta deveria ocorrer;

VII - falta de resposta, do Convenente, da notificação formal para se manifestar sobre irregularidades na prestação de contas; ou

VIII - atendimento deficiente à notificação referida no inciso acima, caracterizada pela não apresentação de documentos ou esclarecimentos capazes para sanear as divergências apontadas.

Art. 32º. Em caso de suspensão da liberação de valores do Convênio, afastado o motivo que justificou a situação, a Concedente avaliará a conveniência de repassar mais de uma



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

parcela de uma só vez, em vista dos objetivos conveniados, ou decidir inclusive pela supressão de valores quando justificado.

CAPITULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º. *"A omissão no dever de prestar contas viola princípio fundamental da República, constitui ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade e faz nascer à presunção de desvio dos recursos".* (Acórdão TCU nº 1.928/2005 - Segunda Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Art. 34º. O conveniente que receber recursos deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da parcela.

Art. 35º. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio ou contrato de repasse, o conveniente será notificado para proceder a prestação de contas no máximo de trinta dias, ou para proceder ao recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Art. 36º. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará a inadimplência no sistema interno, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 37º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos á entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 38º. A prestação de contas da contrapartida devida pelo Conveniente será feita no prazo previsto no Plano de Trabalho, junto com a dos recursos transferidos.

Art. 39º. A aplicação dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos de prestação de contas, devendo ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

devolvido saldo restante, salvo se a Concedente, em caráter excepcional e motivadamente, aceitar as justificativas da Conveniente.

Art. 40º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- I - ofício ou carta de apresentação da prestação de contas, com informação do Convênio e do empenho e/ou sub-empenho a que se referir;
- II - Balancete de Prestação de Contas de Recursos Conveniados assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro
- III - cópia da Nota de Empenho e/ou Sub-Empenho, referente à parcela do recurso recebido;
- IV. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicado, quando houver;
- VII. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse.
- VIII. Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- IX. Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- X. Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.),
- XI. Conter o atestado do recebimento definitivo do bem ou serviço e que corresponde às especificações contidas no comprovante, firmada por pessoa identificada da Conveniente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

- XII. Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período inclusive das aplicações financeiras ocorridas, e, se for o caso, conciliação bancária;
- XIII. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário.
- XIV. Cópia do cheque nominal e cruzado emitido para pagamento e a devida justificativa de sua utilização ante a vedação disposta no parágrafo único do artigo 27 da Instrução Normativa 14/2012 do TCE/SC.
- XV. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, inclusive em nota fiscal de prestação de serviços de profissional autônomo;
- XVI. Cópia autenticada do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- XVII. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
- XVIII. O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

Art. 41º. Os comprovantes das despesas deverão observar:

- I. Devem ser preenchidas com clareza, sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ser original.
- II. Devem ser emitidos em nome do conveniente e a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias/serviços em conformidade com a nota encaminhada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

III. Os gastos com publicidade escrita, devem estar acompanhados de cópia do material divulgado;

IV. Os gastos com publicidade radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

V. As Notas Fiscais conterão:

- a) o nome, endereço e CNPJ do Conveniente;
- b) a data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;
- c) os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

VI. em caso de conserto de veículo do Conveniente ou compra de combustível ou lubrificante para ele, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

VII. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo.

VIII. As notas de despesas devem estar dentro do prazo de validade para sua emissão e ser original e sem rasuras;

Art. 42º. O pagamento do fornecedor ou prestador de serviço não pode ser feito em dinheiro.

Art. 43º. Compete a Controladoria Geral analisar as prestações de contas, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade e legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o conveniado, manifestando-se conclusivamente a respeito.

Art. 44º. Constatadas possíveis impropriedades em prestação de contas, o recurso será imediatamente suspenso e antes da conclusão final a Controladoria Geral emitirá notificação por escrito endereçada ao conveniente, na qual constará as irregularidades apontadas e providências cabíveis, concedendo o prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento, para que o Conveniente preste os esclarecimentos que entender suficientes para demonstrar sua correção;

Art. 45.º Aprovada a prestação de contas pela Controladoria Geral, será determinada ao setor competente a baixa de responsabilidade do Conveniente, relativa aos recursos cujas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

contas foram aceitas como regulares e determinado o seu arquivamento.

Art. 46º. Esgotado o prazo legal e não prestadas as contas devidas, o Conveniente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a citada obrigação ou recolher ao Erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos encargos legais.

Art. 47º. Caso as contas não forem prestadas ou se não forem aprovadas, a Controladoria Geral deverá adotar as medidas cabíveis para reparar o erário.

Art. 48º. Serão consideradas não apresentadas as prestações de contas que apresentarem:

- a) com documentação incompleta, para os seus fins;
- b) com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- c) quando não executada a contrapartida devida; ou
- d) de que se constate fraude à execução do Convênio.

Art. 49º. Constituirá irregularidade grave, lesiva Erário Municipal, sujeitando o Conveniente e/ou o seu responsável a tomada de contas especial:

I - deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estabelecido;

II - não restituir ao Município dos recursos financeiros não aplicados na execução do Convênio ou de seu objeto, equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para os fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão;

III - o Concedente, sendo entidade de fins econômicos, mediante logro receber transferência de recursos públicos, a título de contribuição, auxílio ou subvenção social;

IV - a destinação de recursos conveniados para:

- a) gastos, cuja competência de realização seja anterior à data de assinatura do Convênio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

b) estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou embaraçar-lhes o funcionamento.

CAPITULO XIII - DAS VEDAÇÕES

Art. 50º. É vedada, sob pena de responsabilidade pessoal do titular da Unidade Gestora, celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que apresentem as seguintes situações:

I. que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com o Município, Estado, União ou com entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

II. que deixou de apresentar a prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;

III. que teve a prestação de contas rejeitada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;

IV. que estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou contribuições legais.

V - visarem auxiliar no desempenho de cultos ou igrejas, conforme disposto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, salvo a exceção constitucional.

CAPITULO XIV - DA TOMADA DE CONTAS

Art. 51º. A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

Art. 52º. A sua instauração e procedimento obedecerá a legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 53º. A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada, sob pena de responsabilidade solidária, depois



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

de esgotada as providências administrativas internas pela ocorrência de alguns dos seguintes fatos:

I. A prestação de contas do convênio ou contrato de repasse não for apresentado no prazo fixado, depois que o Conveniente for notificado da inadimplência;

II. A prestação de contas do convênio ou contrato de repasse não for aprovada em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) falta de documento obrigatório;
- c) desvio de finalidade;
- d) apropriação indevida de bens e dinheiros, inerentes ao Convênio;
- e) impugnação de despesas;
- f) não cumprimento dos recursos da contrapartida ou a sua regular comprovação;
- g) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- h) não devolução de eventuais saldos de Convênios ou aqueles relativos a despesas impugnadas.
- i) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na execução do Convênio
- j) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 54º. As sanções impostas ao contratado em caso de inadimplemento, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

Art. 55º. O servidor, encarregado do controle ou instrução dos processos de prestações de contas, responderá administrativamente e por omissão no cumprimento do dever legal, caso deixe de informar à autoridade superior a falta de prestação de contas ou a existência de irregularidade apurada em documentação apresentada.

Art. 56º. Caso o Conveniente apresente intempestivamente a prestação de contas ou recolha aos cofres públicos os valores inerentes, com os gravames cabíveis, será encerrado o processo de tomada de contas especial porventura instaurado, por deixar de se justificar, e determinado pelo Titular do Concedente:

I - no caso da prestação de contas, a sua análise e instrução, pelo setor competente;

II - quanto aos valores devolvidos, o exame de regularidade do recolhimento efetuado, para ser providenciada a baixa de responsabilidade correspondente.

CAPÍTULO XV - DA RESCISÃO

Art. 57º. Constitui motivo para rescisão do Convênio:

I - inexecução total ou parcial do objeto avençado;

II - utilização de recursos transferidos, ou de bens cedidos, em desacordo com o seu objeto ou o Plano de Trabalho;

III - não apresentação de prestação de contas, no prazo estabelecido;

IV - desaprovação de contas relativas à aplicação de recursos repassados e respectiva contrapartida;

V - cobrança de preços ou quaisquer taxas, de usuários dos serviços objeto do Convênio, como condição para a prestação do atendimento devido;

VI - descumprimento de cláusula que inviabilize a consecução de seus fins; ou

VII - reincidência continuada de procedimento motivador da suspensão de liberação de recursos do Convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

Art. 58º. Na hipótese de extinção ou retratação do Convênio, esta por distrato ou rescisão, é vedada a liberação de recursos lastreada no respectivo instrumento.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º. Para fins de celebração de Convênios ou Atos Análogos em ano eleitoral, será obedecido o que estabelece a Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 60º. Integram a presente Instrução Normativa os formulários e documentos que compõem os Anexos I a VII, a serem considerados para formulação de proposta de Convênio, sua instrução e a elaboração da prestação de contas.

Art. 61º. O agente público que, por ação ou omissão, originar ou admitir irregularidade na celebração, execução ou alteração de Convênio, responderá civil e administrativamente por seus atos.

Art. 62º. O Convênio e termos aditivos serão assinados em três vias, sendo uma destinada ao Concedente, outra ao Conveniente e a terceira ao Departamento de Controle Interno.

Art. 63º. A inobservância dos preceitos descritos nesta Instrução Normativa constitui infração passível de improbidade administrativa, tipificada na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, além de infração penal, tipificada nos artigos nº 89 a 99 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/1993, ação penal de natureza incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 64º. O controle e fiscalização da execução do Convênio será realizado através da Controladoria Geral, sendo que o Conveniente garantirá amplo acesso, a qualquer tempo e lugar ao servidor indicado por esta Unidade para proceder ao levantamento e análise de atos e fatos vinculados ao Convênio celebrado;

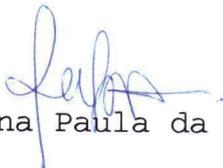
Art. 65º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 66º. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO


Marceli Cristia Gagiola
Controladora Geral


Ana Paula da Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONVENENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS			CNPJ 95815379/0001-02	
ENDEREÇO AV. BALEIA JUBARTE, 328				
CIDADE BOMBINHAS	UF SC	CEP 88215-000	DDD / TELEFONE 47 3393-9500	Nº Inscrição no CMAS
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGTO
NOME DO RESPONSÁVEL :				CPF
CI / ÓRGÃO EXP.	CARGO PREFEITA		FUNÇÃO PREFEITA	MATRÍCULA
ENDEREÇO				BAIRRO
CIDADE			CEP	DDD / TELEFONE

2 - OUTROS PARTICÍPES

NOME	CGC/CPF
ENDEREÇO	BAIRRO
CIDADE	CEP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DA EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENIENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

TOTAL			

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

CONCEDENTE

META	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014
META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZEM/2014

CONVENENTE

META	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014
META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZEM/2014



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO**

7 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Bombinhas, 20 de dezembro de 2014	CONVENIENTE Ana Paula da Silva - Prefeita

8 - APROVAÇÃO PELA SDR

LOCAL E DATA	SDR
--------------	-----

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

LOCAL E DATA	CONCEDENTE
--------------	------------

BP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de titular e representante legal da entidade
....., sita à Rua
....., no
Município de - SC, inscrita no CNPJ sob o nº
....., DECLARO que; a) a entidade não
deve quaisquer prestações de contas a órgãos ou entidades
de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
b) assumo o dever de, sob pena responsabilidade pessoal,
receber, aplicar e prestar contas dos recursos, que vierem
a ser transferidos à, pelo
Município de Bombinhas, bem como, os da devida
contrapartida, na forma da legislação vigente, em especial
a IN CGM nº 02/2014.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Bombinhas/SC, emde.....de 20...

Assinatura do Responsável

Nome do Responsável:.....
RG nº.....Orgão Exped.
CPF/MF nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

ANEXO III - BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Adiantamentos, Subvenções, Auxílios, Contribuições e Convênios)

UNIDADE GESTORA: ORDENADOR DA DESPESA:

MÊS ANO N°

PARCELA

N°

CONVÊNIO

VALOR PARCELA DATA

DEPÓSITO

R\$ / /

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL: TELEFONE P/ CONTATO:

E-MAIL SÍTIO INTERNET:

OBJETO DO CONVÊNIO:

DOCUMENTOS HISTÓRICO RECEBIDO PAGOS

N° CHEQUE DATA

NF/RECIBO

N° NF

/RECIBO

VALOR RECEBIDO R\$ --

RECURSOS

PRÓPRIOS

R\$ --

TOTAL GERAL R\$ R\$

BOMBINHAS, ____/____/____

Responsável pela Instituição
(nome legível)

Tesoureiro
(nome legível)

Contador
(nome legível e n° GRC)

HP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

ANEXO IV - CERTIDÃO PARA CONSTAR NAS NOTAS PROBATÓRIAS

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

Bombinhas /SC _____/_____/_____

Nome:

.....

Cargo:.....

Assinatura:.....

ANEXO V - DECLARAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando a regularidade da presente prestação de contas, atestada na Informação nº, de / / , do (citar o órgão que analisou a prestação de contas), em cumprimento ao contido na instrução Normativa TCESC n.º 14/2012, **DECLARO** que os recursos repassados, à conta do convênio supracitado, foram rigorosamente aplicados nos fins para que foram transferidos.

Município de Bombinhas, ... de.....de 20.....

..... (nome)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONVENIO

CONVÊNIO/.... (sigla)/Nº...../20....

**Termo de CONVÊNIO que entre si celebram o
Município de Bombinhas e a Entidade**

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95,815,379/0001-02, com sede governamental na Av. Baleia Jubarte - 328, Bairro José Amândio, Bombinhas (SC), nesta ato representado pela Prefeita Municipal Senhora ANA PAULA DA SILVA, brasileira, portadora do RG: 2.679.862, CPF nº 763.588.959-15, através do _____, doravante denominada CONCEDENTE e de outro lado entidade

doravante denominada CONVENENTE amparados pela Lei Municipal nº _____, celebram o presente CONVÊNIO, de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Este convênio tem por objeto a colaboração a ser prestada pela CONVENENTE na execução de serviços referentes a....., na forma do Plano de Trabalho, em anexo, que dele é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONVÊNIO

2.1 - Para a execução do convênio, a CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, mediante depósito na sua conta bancária, a quantia de R\$ (.....), em parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____, de acordo com o cronograma financeiro de desembolso anexo, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 - Ao CONCEDENTE compete:

I - repassar os recursos financeiros necessários à consecução dos fins do convênio, de acordo com o cronograma financeiro de desembolso aprovado;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução de atividades conveniadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

- III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços objeto do convênio;
- IV - analisar a regularidade das contas prestadas pela CONVENIENTE, relativas à aplicação dos recursos transferidos;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1 - Compete ao CONVENIENTE:

I - a execução dos serviços objeto deste convênio, responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE e dos que vincular, a título de contrapartida para a execução do convênio, não destinando quaisquer deles a outros fins que não os estabelecidos neste instrumento;

II - devolver ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, corrigidos monetariamente, recursos recebidos à conta do convênio, que não forem utilizados ou quando for comprovada sua apropriação indébita ou aplicação em fins distintos dos previstos no convênio;

III - assumir a responsabilidade e eximir o Município de Bombinhas de quaisquer ônus, quanto ao pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inerentes à própria gestão; aos danos que vier a causar a terceiros, na execução do convênio; e pagamentos de seguros, em geral;

IV - cumprir os prazos conveniados, relativos à aplicação dos recursos e à prestação das respectivas contas;

V - encaminhar ao CONCEDENTE a prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - manter, em instituição financeira oficial, conta corrente específica, vinculada ao convênio;

VIII - aplicar os saldos de numerários não utilizados, atinentes ao convênio:

- a) em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo inferior a um mês;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

IX - computar, a crédito do convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, para serem aplicadas exclusivamente no cumprimento de seu objeto, como que deverá ficar comprovado em demonstrativo específico, integrante das prestações de contas devidas;

X - não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos, e de pessoas vinculadas, a qualquer título, ao próprio CONVENENTE;

XI - prestar bom atendimento aos beneficiados pela CONVENENTE e manter as instalações físicas em boas condições físico-sanitárias;

XII - aplicar, a título de contrapartida na execução do convênio, a importância de R\$ (.....) ou os serviços de (.....), da forma prevista no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos recebidos pelo CONVENENTE deverão ser aplicados, conforme o Plano de Trabalho proposto, em:

- a)
- b)

5.2 - É vedado à CONVENENTE:

I - realizar despesas a título de taxa de administração (despesas com honorários de contador, administrador e advogado, taxa de condomínio, taxa para contratação de estagiários e demais casos), de gerência ou similar;

II - utilizar os recursos conveniados em finalidade diversa da prevista no presente instrumento, mesmo em situação emergencial, inclusive compra de medicamentos e pagamento dívidas trabalhistas;

IV - realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, mormente as decorrentes de mora, bem como de cunho indenizatório, a qualquer título.

VI - pagar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

VII - transferir recursos da conta bancária específica, aberta para movimentação dos recursos do convênio, para outras contas, assim como efetuar saque integral destes recursos, sem que seja em obediência ao cronograma físico-financeiro aprovado para a execução da avença;

VIII - efetuar saque de recursos para pagar, em espécie, despesas realizadas;

IX - custear contas pessoais de empregados, membros da administração do Conveniente ou voluntários, ou deles adquirir equipamentos, móveis, veículos ou outros quaisquer bens permanentes.

CLAÚSULA SÉXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - Serão prestadas contas, pelo CONVENIENTE, da aplicação dos recursos que receber à conta do presente convênio e dos correspondentes à contrapartida a que ele se comprometer, na forma da lei.

6.2 - A prestação de contas dos recursos conveniados deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, de forma individualizada segundo a parcela de recursos recebidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento dos mesmos, e elaborada de acordo com a IN 02/2014, Normas de Contabilidade expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício ou carta de apresentação da prestação de contas, com informação do Convênio e do empenho e/ou sub-empenho a que se referir;

II - Balancete de Prestação de Contas de Recursos Conveniados assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro

III - cópia da Nota de Empenho e/ou Sub-Empenho, referente à parcela do recurso recebido;

IV. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicado, quando houver;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

VII. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse.

VIII. Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

IX. Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

X. Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.),

XI. Conter o atestado do recebimento definitivo do bem ou serviço e que corresponde às especificações contidas no comprovante, firmada por pessoa identificada da Conveniente;

XII. Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período inclusive das aplicações financeiras ocorridas, e, se for o caso, conciliação bancária;

XIII. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário.

XIV. Cópia do cheque nominal e cruzado emitido para pagamento e a devida justificativa de sua utilização ante a vedação disposta no parágrafo único do artigo 27 da Instrução Normativa 14/2012 do TCE/SC.

XV. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, inclusive em nota fiscal de prestação de serviços de profissional autônomo;

XVI. Cópia autenticada do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

XVII. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

XVIII. O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

6.3. Os comprovantes das despesas deverão observar:

I. As notas devem ser preenchidas com clareza, sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ser original.

II. Deverá ser emitida em nome do conveniente e a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias/serviços em conformidade com a nota encaminhada;

III. Os gastos com publicidade escrita, devem estar acompanhados de cópia do material divulgado;

IV. Os gastos com publicidade radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

V. As Notas Fiscais conterão:

- d) o nome, endereço e CNPJ do Conveniente;
- e) a data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;
- f) os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

VI. em caso de conserto de veículo do Conveniente ou compra de combustível ou lubrificante para ele, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

VII. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo.

VIII. As notas de despesas devem estar dentro do prazo de validade para sua emissão e ser original e sem rasuras;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO

6.4 - O pagamento do fornecedor ou prestador de serviço não pode ser feito em dinheiro.

6.5 - Das notas fiscais com compras de combustíveis, lubrificantes ou conserto de veículos, informarão o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo, sendo anexada ao processo fotocópia do CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

6.6 - Quando for prevista a liberação dos recursos em parcelas mensais, o repasse da segunda parcela e seguintes ficará condicionado a apresentação da prestação de contas parcial de cada parcela recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - A ocorrência de irregularidades, que impliquem descumprimento de cláusula deste instrumento, poderá acarretar a imediata suspensão do repasse de recursos financeiros, pelo CONCEDENTE, bem como a rescisão do convênio, independente da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O CONCEDENTE poderá rescindir o convênio, em caso de:

- I - inexecução total ou parcial do objeto avençado;
- II - utilização de recursos transferidos, ou de bens cedidos, em desacordo com o seu objeto ou o Plano de Trabalho;
- III - não apresentação de prestação de contas, no prazo estabelecido;
- IV - desaprovação de contas relativas à aplicação de recursos repassados e respectiva contrapartida;
- V - cobrança de preços ou quaisquer taxas, de usuários dos serviços objeto do convênio, como condição para a prestação do atendimento devido;
- VI - descumprimento de cláusula que inviabilize a consecução de seus fins; ou
- VII - reincidência continuada de procedimento motivador da suspensão de liberação de recursos do convênio.

8.2 - O convênio poderá ser objeto de distrato, por acordo mútuo entre as partes.

8.3 - No caso de rescisão ou distrato do convênio, os saldos financeiros de posse do CONVENIENTE, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, serão recolhidos ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
CONTROLE INTERNO**

erário municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O prazo para a execução deste convênio será a partir de sua assinatura até

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para a sua validação, o presente convênio é firmado pelos representantes das partes, em três (03) vias de igual teor.

Município de Bombinhas-SC, de de 20.....

Responsável pela Instituição

Prefeito Municipal

Secretário Municipal